



PROJETO DE LEI Nº 93 /2025

Declara de interesse social a área da estrada que liga a Rodovia MG-060 à AABB de Pompéu e autoriza a instalação de rede de fornecimento de energia elétrica.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de interesse social a área constante do Anexo Único, correspondente à estrada que parte da Rodovia MG-060, à altura do km 82, no sentido Pompéu/Papagaios, com extensão aproximada de 1,4 km e área total de 10.575,94 m², ligando ao imóvel da Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), conforme Memorial Descritivo e Planta anexos, para fins de regularização fundiária, eletrificação pública e recebimento, pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), de recursos destinados à instalação de rede de energia elétrica voltada à iluminação e infraestrutura da via, nos termos do art. 4º, inciso V, alínea "f", da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

§ 1º O disposto neste artigo restringe-se ao perímetro definido no Anexo Único, delimitado conforme o Memorial Descritivo elaborado em 26 de julho de 2025, que integra a presente Lei.

§ 2º A declaração de interesse social de que trata este artigo justifica-se em razão do intenso uso da estrada por ciclistas, pedestres e praticantes de atividades esportivas, bem como por ser a principal via de acesso à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB), que recebe grande fluxo de pessoas, inclusive crianças e adolescentes, especialmente à noite em dias de eventos esportivos, tornando essencial a implantação de iluminação pública e melhorias de infraestrutura para assegurar segurança e bem-estar à comunidade.

Art. 2º Fica a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) autorizada a proceder à instalação da rede elétrica para fornecimento emergencial de energia destinada à iluminação pública e infraestrutura da estrada declarada de interesse social, conforme as especificações técnicas aplicáveis.

Art. 3º As obras de instalação da rede elétrica e da iluminação pública na estrada declarada de interesse social serão executadas em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), elaboradas a critério técnico e sob responsabilidade exclusiva da Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) ou suas subsidiárias e concessionárias, que arcarão integralmente com os custos operacionais e de materiais, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º Não haverá nenhum custo ou despesa para o Município de Pompéu na execução das obras de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 06 de outubro de 2025.


Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	07 / 10 / 2025
Ass.:	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que declara de interesse social a área da estrada que liga a Rodovia MG-060 à Associação Atlética Banco do Brasil (AABB) de Pompéu e autoriza a instalação de rede de fornecimento de energia elétrica.

A presente iniciativa tem por finalidade reconhecer, em âmbito legal, a relevância social e urbanística da referida estrada, amplamente utilizada pela população para deslocamentos, práticas esportivas e acesso ao clube da AABB, que recebe expressivo número de frequentadores, inclusive crianças e adolescentes, especialmente em períodos noturnos durante a realização de eventos esportivos e recreativos.

A declaração de interesse social permitirá que a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) promova, de forma regular e segura, a instalação de rede elétrica destinada à iluminação pública e à melhoria da infraestrutura da via, sem qualquer ônus para o Município, contribuindo diretamente para a segurança dos usuários e para a promoção do bem-estar coletivo.

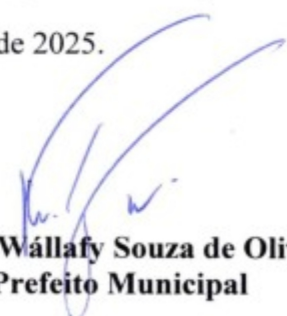
Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público, que reflete o compromisso da Administração Municipal com a melhoria das condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida da população pompeana.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, contando com o apoio e a aprovação de Vossas Excelências.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu/MG, 06 de outubro de 2025.

Atenciosamente,



Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ilmar Santiago Dutra
Presidente da Câmara Municipal de Pompéu – MG

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO LOCALIZAÇÃO DE ESTRADA

A estrada que será descrita nesse memorial, está localizada na zona rural do município de Pompéu, estado de Minas Gerais, próxima ao km 82, à direita, no sentido Pompéu para Papagaios, partindo da Rodovia MG 060, segue sentido à AABB por uma distância de 1.4km, de alinhamento irregular ocupando uma área de 10.575,94 m².

DESCRIÇÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-1, de coordenadas N 7.870.915,73m e E 501.397,46m; situado no limite da FAZENDA QUATI de propriedade da AGROPÉU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A com o Acesso à Rodovia MG 060; deste, segue confrontando com Acesso à Rodovia MG 060, com azimute 164°53'12" e distância de 6,26 m até o vértice P-2, de coordenadas N 7.870.909,68m e E 501.399,09m; situado no limite do Acesso da Rodovia MG 060 com a FAZENDA QUATI de propriedade da AGROPÉU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A; deste, segue confrontando com FAZENDA QUATI de propriedade da AGROPÉU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A, com azimute 254°38'51" e distância de 394,88 m até o vértice P-3, de coordenadas N 7.870.805,14m e E 501.018,31m; com azimute 254°26'29" e distância de 34,18 m até o vértice P-4, de coordenadas N 7.870.795,97m e E 500.985,38m; com azimute 250°58'40" e distância de 11,66 m até o vértice P-5, de coordenadas N 7.870.792,17m e E 500.974,35m; com azimute 246°51'44" e distância de 11,37 m até o vértice P-6, de coordenadas N 7.870.787,70m e E 500.963,90m; com azimute 240°04'14" e distância de 14,13 m até o vértice P-7, de coordenadas N 7.870.780,65m e E 500.951,65m; com azimute 235°53'09" e distância de 13,98 m até o vértice P-8, de coordenadas N 7.870.772,81m e E 500.940,08m; com azimute 231°55'09" e distância de 822,75 m até o vértice P-9, de coordenadas N 7.870.265,36m e E 500.292,45m; com azimute 233°15'13" e distância de 131,74 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.870.186,54m e E 500.186,89m; com azimute 324°17'32" e distância de 8,58 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.870.193,51m e E 500.181,89m; situado no limite da FAZENDA QUATI de propriedade da AGROPÉU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S/A com terras de ROSILENE GOMES TURQUETTE LELLIS; deste, segue confrontando com ROSILENE GOMES TURQUETTE LELLIS, com azimute 52°50'18" e distância de 13,99 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.870.201,96m e E 500.193,03m; situado no limite das terras de ROSILENE GOMES TURQUETTE LELLIS com terras de JOSÉ ROMUALDO DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES; deste, segue confrontando com JOSÉ ROMUALDO DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES, com azimute 52°50'18" e distância de 67,83 m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.870.242,93m e E 500.247,09m; situado no limite da JOSÉ ROMUALDO DE CAMPOS CORDEIRO VALADARES com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL DE POMPEU; deste, segue confrontando com AABB, com azimute 52°50'18" e distância de 197,92 m até o vértice P-14, de coordenadas N

7.870.362,49m e E 500.404,82m; situado no limite da AABB com a FAZENDA QUATI de propriedade da AGROPÉU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S/A; deste, segue confrontando com FAZENDA QUATI DE PROPRIEDADE DA AGROPÉU-AGRO INDUSTRIAL DE POMPÉU S/A, com azimuth 51°55'52" e distância de 674,74 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.870.778,54m e E 500.936,02m; com azimuth 55°57'30" e distância de 15,50 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.870.787,22m e E 500.948,87m; com azimuth 61°16'47" e distância de 13,21 m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.870.793,57m e E 500.960,45m; com azimuth 65°30'43" e distância de 12,93 m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.870.798,93m e E 500.972,22m; com azimuth 70°56'13" e distância de 11,45 m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.870.802,67m e E 500.983,05m; com azimuth 73°27'51" e distância de 34,71 m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.870.812,55m e E 501.016,32m; 74°51'09" e 394,86 m até o vértice P-1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central 45°00' WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Pompéu, 26 de julho de 2.025.

Documento assinado digitalmente
gov.br REINALDO DUARTE CAMPOS
Data: 07/08/2025 11:40:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Reinaldo Duarte Campos
CRT/MG 067.780.416-41



Informações de Coordenadas
PROJEÇÃO UNIVERSAL TRANSVERSA
DE MERCATOR - UTM
ZONA 18S
Datum: SERRA DO MAR
MC: 45°
VERTICE: 121
L.A.: 19°15'37.266" S
Long.: 44°29'46.115" W
CN: 000004.660337
K: 1000000000

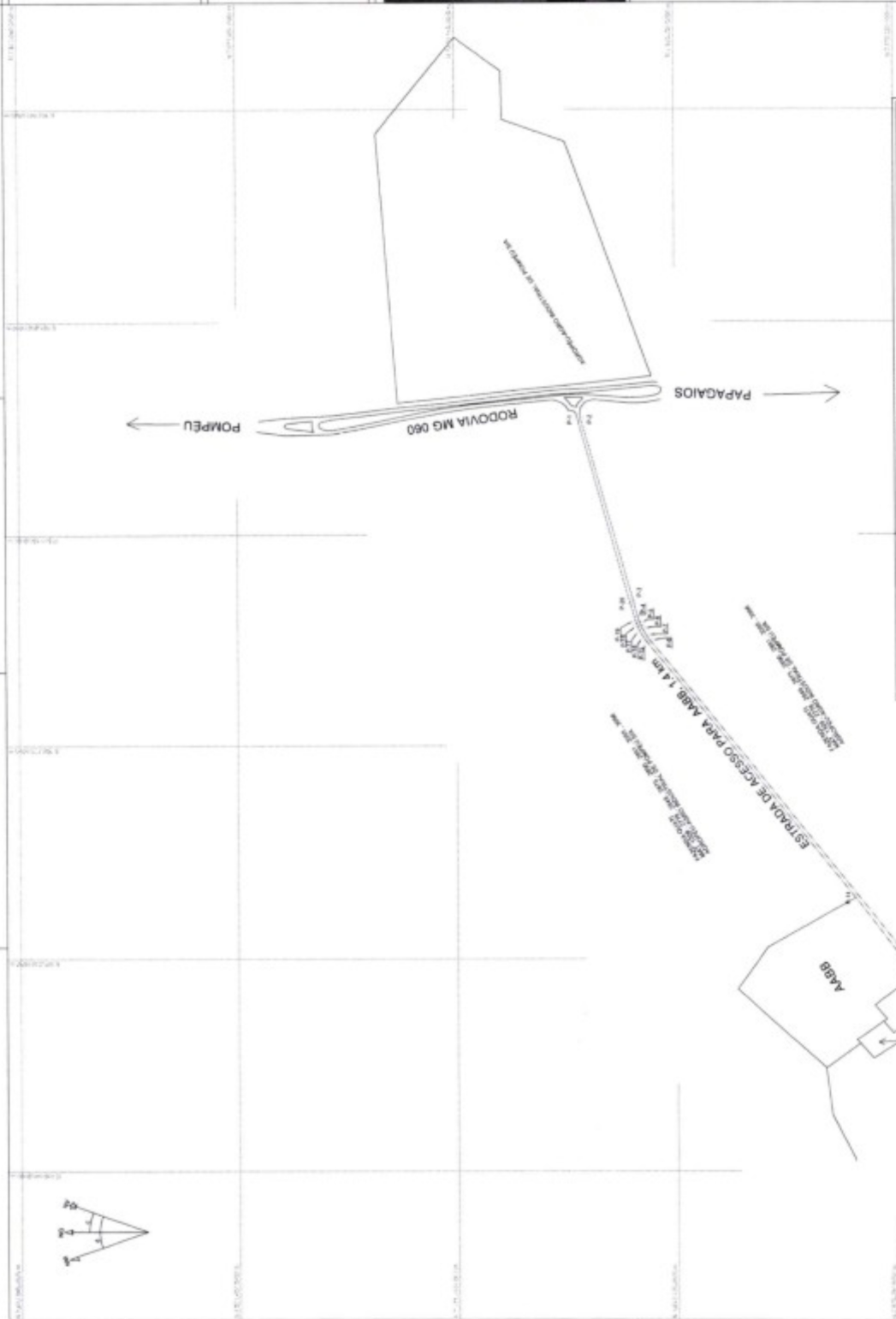


LOCALIZAÇÃO DE ESTRADA
1/1

LOCALIZAÇÃO: Estrada que liga a BR 060 até a AAB
PARTE INTERESSADA: AAB
MUNICÍPIO: Pompéu
ESTADO: Minas Gerais
ÁREA TOTAL (m²): 10.575,94
DATA: 26/07/2025
DISTÂNCIA (m): 1,4
ESCALA: 1/4000

ANEXO
FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO
JURÍDICA (LÍQUIDAÇÃO DE DEBÍTORES)
gub
Nº de Registro: 1000000000
Data: 26/07/2025
Assinatura: [Assinatura]

Área Total
(m²): 10.575,94
1/4



Estrada					
De	Para	Coord. UTM	Coord. UTM	Distância	Longitudinal
P-1	P-2	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-2	P-3	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-3	P-4	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-4	P-5	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-5	P-6	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-6	P-7	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-7	P-8	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-8	P-9	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-9	P-10	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-10	P-11	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-11	P-12	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-12	P-13	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-13	P-14	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-14	P-15	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-15	P-16	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-16	P-17	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-17	P-18	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-18	P-19	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-19	P-20	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-20	P-21	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W
P-21	P-22	7.875.913,913	7.875.913,913	0,00 m	44°59'11,527283°W